

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D.O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVII- Nº 2344 - SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2026 - Distribuição gratuita

Prefeita  
YARACINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Secretaria de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO
Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ROBERTO VINAGRE CARDOSO	Secretaria Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil MILSON DE FREITAS MOTA	

### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2026

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 992/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 992/2025, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de São Francisco de Itabapoana.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I  
DO OBJETO

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o licenciamento ambiental municipal descrito no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 992/2025, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º – O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental destinam-se a avaliar os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais de empreendimento ou atividade.

§ 1º – Os impactos e riscos ambientais são aqueles relativos ao meio físico, biológico e socioeconômico.

§ 2º – O controle ambiental será diretamente proporcional à classificação da magnitude dos impactos prevista no Art. 22 e levará em consideração a localização do empreendimento ou atividade.

SEÇÃO II  
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá conceder, entre outros, os seguintes instrumentos de controle ambiental:

- I – Licença Ambiental;
- II – Autorização Ambiental;
- III – Certidão Ambiental;
- IV – Certificado Ambiental;
- V – Termo de Encerramento;
- VI – Documento de Averbação.

Art. 4º – O requerimento dos instrumentos previstos neste Decreto não será admitido sem a apresentação da documentação completa indicada em lista disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana ou em meio físico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede o órgão ambiental de exigir fundamentadamente a apresentação de documentação suplementar.

Art. 5º – Os requerimentos dos instrumentos de controle ambiental serão analisados seguindo a respectiva ordem cronológica de protocolo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo na hipótese de empreendimentos estratégicos, conforme previsão do art. 15.

Art. 6º – Os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de uma certidão ambiental de regularização e, se for o caso, de uma licença de operação.

Art. 7º – Os instrumentos de controle ambiental poderão ser anulados por vício de legalidade ou cassados por descumprimento da legislação ambiental ou de suas condicionantes de validade ou revistos, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no § 2º, do art. 13.

SEÇÃO III  
DA PRESUNÇÃO DE BOA FÉ E RESPONSABILIDADE

Art. 8º – As informações prestadas pelos empreendedores e pelos responsáveis técnicos nos processos de licenciamento e nos demais procedimentos de controle ambiental gozam de presunção de boa-fé e veracidade.

§ 1º – Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – Nas hipóteses de licenciamento ambiental é obrigatória a apresentação de termo de responsabilidade com identificação e assinatura do empreendedor e do responsável técnico nos estudos ambientais.

§ 3º – Nas hipóteses de licenciamento ambiental de atividades cujo impacto ambiental seja classificado como médio, alto ou significativo, constante no Anexo II deste Decreto, deve apresentar ao órgão ambiental licenciador Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental, assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental desse empreendimento ou atividade.

§ 4º – A substituição do profissional responsável pela gestão ambiental deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental.

SEÇÃO IV  
DAS CONDICIONANTES DE VALIDADE E INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará as Instruções Técnicas e condicionantes de validade padronizadas, por tipologia de empreendimento ou atividade, para os instrumentos de controle ambiental.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão fundamentada, incluir e excluir condicionantes nos instrumentos de controle ambiental, bem como incluir e excluir itens nas Instruções Técnicas no âmbito do licenciamento ambiental.

§ 2º – O empreendedor poderá requerer Documento de Averbação para a inclusão ou exclusão de condicionantes, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 51, § 1º, inciso IV.

§ 3º – Para o requerimento das licenças ambientais subsequentes ou de sua renovação será obrigatório o cumprimento das condicionantes, salvo nos casos devidamente fundamentados em parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO V  
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10º – Os procedimentos de controle ambiental serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana.

§ 1º – O requerimento dos instrumentos de controle ambiental, bem como a sua concessão, renovação, averbação e indeferimento serão publicados em Diário Oficial do Município ou em periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º – Os eventuais custos de publicação serão de responsabilidade do empreendedor.

SEÇÃO VI  
DOS PRAZOS PARA O ÓRGÃO AMBIENTAL

Art. 11º – Os prazos máximos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos às licenças ambientais, previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 992/2025, serão os seguintes:

I – Licença Ambiental Integrada (LAI):  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
c) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

II – Licença Ambiental Prévia (LP):  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
c) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

III – Licença Ambiental de Instalação (LI):  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
c) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

IV – Licença Ambiental de Operação (LO):  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
c) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

V – Licença Ambiental Unificada (LAU), quando cabível:  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio.

VI – Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR):  
a) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
b) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

VII – Licença Ambiental de Recuperação (LAR):  
a) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
b) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

VIII – Autorização Ambiental (AA):  
a) 90 (noventa) dias, para impacto ambiental desprezível;  
b) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
c) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
d) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto.

IX – Certidão Ambiental (CA):  
a) 90 (noventa) dias, para impacto ambiental desprezível ou baixo;  
b) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental médio.

X – Certificado Ambiental (CTA):  
a) 120 (cento e vinte) dias, para impacto ambiental baixo;  
b) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
c) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto.

XI – Termo de Encerramento (TE):

- a) 150 (cento e cinquenta) dias, para impacto ambiental médio;  
b) 180 (cento e oitenta) dias, para impacto ambiental alto ou significativo.

XII – Documento de Averbação (AVB):

- a) 90 (noventa) dias, quando se tratar de correção material, alteração de titularidade, razão social ou endereço;  
b) 120 (cento e vinte) dias, quando envolver alteração de condicionantes ou do objeto do licenciamento, sem aumento da magnitude do impacto ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares, diligências técnicas, vistorias adicionais ou estudos ambientais suspenderá a contagem dos prazos previstos neste Decreto, que será retomada a partir do protocolo da documentação solicitada, aplicando-se, de forma subsidiária, no que couber e sem prejuízo da legislação municipal, o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

§ 2º – Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados por até 50% (cinquenta por cento), mediante justificativa técnica expressa, clara e devidamente motivada, formalizada nos autos do processo administrativo.

§ 3º – O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

§ 4º – Os prazos previstos neste artigo serão suspensos:

I – quando houver providências a serem realizadas pelo empreendedor para o prosseguimento da análise do requerimento de licença;

II – durante o período de pré-operação do empreendimento ou atividade;

III – durante o prazo para manifestação dos intervenientes, previsto no Art. 35.

§ 5º – Os prazos referentes aos empreendimentos ou atividades qualificadas como sensíveis poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE AMBIENTAL BASEADO EM DESEMPENHO, ESTRATÉGIA, RISCOS E IMPACTOS

Art. 12º – O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental levarão em conta indicadores de desempenho do empreendimento ou atividade, estratégias previamente estabelecidas, bem como os riscos e impactos envolvidos no empreendimento ou atividade, com vistas à efetividade na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Francisco de Itabapoana, na forma deste Capítulo.

Art. 13º – O órgão ambiental competente buscará estabelecer, como regra geral, a adoção de indicadores de desempenho, ao invés de meios para atingi-los, em respeito ao princípio da livre iniciativa.

§ 1º – A definição de indicadores de desempenho, com base em padrões ambientais, levará em conta as melhores alternativas tecnológicas disponíveis que não impliquem custos excessivos, de acordo com análise técnica fundamentada.

§ 2º – Os indicadores poderão ser alterados justificadamente pelo órgão ambiental, mesmo durante o prazo de vigência da licença e demais instrumentos de controle ambiental, desde que seja concedido ao empreendedor prazo razoável, para as respectivas adaptações, em respeito às legítimas expectativas e à continuidade da atividade econômica, em decorrência, entre outras razões:

I – dos avanços tecnológicos;

II – da redução dos custos das melhores tecnologias disponíveis;

III – da evolução científica;

IV – do avanço do diagnóstico e do prognóstico sobre o empreendimento ou atividade;

V – da consideração dos impactos sinérgicos e cumulativos em razão de outros empreendimentos e atividades;

VI – da revisão dos padrões ambientais.

Art. 14º – Os empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental poderão ser considerados estratégicos e/ou sensíveis, conforme o caso, de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16.

Art. 15º – A qualificação de empreendimentos ou atividades como estratégicos, os quais terão prioridade e celeridade na tramitação, leva em conta a sua importância ambiental, econômico financeira e/ou social, tendo como parâmetros, em conjunto ou isoladamente:

I – impacto ambiental positivo;

II – potencial de geração de empregos;

III – potencial para fomento da economia;

IV – inclusão socioambiental da população local;

V – potencial de incremento de arrecadação tributária do Município de São Francisco de Itabapoana;

VI – melhoria da infraestrutura pública, notadamente daquela prevista em planos de saneamento básico e resíduos sólidos.

§ 1º – O enquadramento de empreendimento ou atividade como estratégico é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Francisco de Itabapoana, devendo o ato de enquadramento, devidamente fundamentado, ser comunicado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – A celeridade e a prioridade previstas neste artigo não implicarão diminuição da tutela ambiental nem da intensidade do controle municipal.

§ 3º – A natureza estratégica do empreendimento ou atividade deve ser facilmente perceptível nos autos físicos ou eletrônicos referentes aos respectivos licenciamentos e demais processos de controle ambiental.

§ 4º – Os empreendimentos ou atividades qualificadas na forma deste artigo devem integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atividades Estratégicas - CMAE, a que se dará publicidade pelo sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 5º – A designação de empreendimento ou atividade como estratégico deverá ser formalizada por ato da Chefia do Poder Executivo antes da distribuição do protocolo na SEMA, devendo o ato constar nos autos administrativos e no Cadastro Municipal de Empreendimentos Estratégicos.

Art. 16º – A qualificação de empreendimentos ou atividades como ambientalmente sensíveis leva em conta os riscos e a magnitude dos impactos ambientais adversos, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade, tendo como requisitos, entre outros:

I – as atividades enquadradas nas Classes de Impacto 6 (seis), sem prejuízo do enquadramento de outras classes em razão dos demais requisitos previstos neste artigo;

II – a tipologia do empreendimento ou atividade;

III – a sua localização, podendo considerar, entre outros, o ordenamento do território e o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado do Rio de Janeiro e o Plano Diretor Municipal de São Francisco de Itabapoana;

IV – o histórico de adequação do empreendedor às normas ambientais.

§ 1º – Na apuração do histórico de adequação às normas ambientais somente serão levados em consideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a qualificação a que refere este artigo.

§ 2º – § 2º – O enquadramento de um empreendimento ou atividade como sensível é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante provocação formal de analista fiscal de meio ambiente, que deverá ser apreciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com decisão técnica motivada.

§ 3º – Os empreendimentos ou atividades qualificadas como ambientalmente sensíveis estão sujeitos a análise mais cautelosa do licenciamento e dos demais procedimentos de controle ambiental.

§ 4º – Os empreendimentos qualificados na forma deste artigo devem integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos Ambientalmente Sensíveis - CMEAS, a que se dará publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura.

## CAPÍTULO III

### DO CADASTRO AMBIENTAL

Art. 17º – O cadastro ambiental será organizado e mantido pela SEMA, incluindo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores constantes do Anexo I, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e à fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e à proteção ambiental.

Art. 18º – A SEMA definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do Cadastro Ambiental.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e à fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e à proteção ambiental, deverão atualizar o Cadastro Ambiental a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º – O Cadastro Ambiental constitui fase inicial e obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores, constantes do Anexo I deste decreto, atualizá-lo por ocasião da renovação da respectiva licença.

§ 3º – A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Ambiental, a SEMA determinará prazo para efetivação dos registros, a partir do qual somente serão aceitas, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou Estudos Ambientais, elaborados por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no cadastro.

Art. 19º – Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da SEMA até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.

## CAPÍTULO IV

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### SEÇÃO I

##### DA APLICABILIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º – Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados de forma exemplificativa no Anexo I, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 18.

§ 2º – O órgão ambiental, fundamentada e excepcionalmente, instará o empreendedor a requerer licença para empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, mesmo que não constem do Anexo I, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

Art. 21º – Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base neste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I.

§ 1º – Nos casos de inexistência de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos neste Decreto, aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º – Os empreendimentos e atividades previstos neste artigo poderão obter Certidão de Inexistência de Licenciamento Ambiental, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### SEÇÃO II

##### DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 22º – Os empreendimentos e atividades serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º – O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º – O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de potencial poluidor desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, na forma de regulamento específico.

§ 3º – O impacto ambiental, resultado do cruzamento entre os critérios de porte e potencial poluidor, é classificado como desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, de acordo com a Tabela do Anexo II.

Art. 23º – Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único – O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

#### SEÇÃO III

##### DAS LICENÇAS

Art. 24º – São espécies de Licenças Ambientais:

I – Licença Ambiental Integrada - LAI;

II – Licença Ambiental Prévia - LP;

III – Licença Ambiental de Instalação - LI;

IV – Licença Ambiental de Operação - LO;

V – Licença Ambiental Unificada - LAU;

VI – Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR;

VII – Licença Ambiental de Recuperação - LAR.

Art. 25º – A Licença Ambiental Integrada - LAI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental, locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º – A LAI é aplicável para os empreendimentos e atividades de baixo a significativo impacto ambiental.

§ 2º – Dentro de seu prazo de vigência, a LAI poderá autorizar a pré-operação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 3º – Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 4º – O prazo de vigência da LAI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

## CÂMARA MUNICIPAL

**RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**  
Presidente

**ERBSON GOMES PIRES**

**EZAQUE SALVADOR DA PENHA**

**LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS**  
Vice-presidente

**JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO**

**NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

**JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS**

**EDIMAR MACEDO CORDEIRO**  
Segundo Secretário

**LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA**

**DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO**

**PATRÍCIA MIRANDA CHERENE**

**EDMAR AZEREDO RIBEIRO**

**RALPH NASCIMENTO MATA**

§ 5º – Caso seja do interesse do empreendedor, ele poderá optar pelo licenciamento trifásico.

Art. 26º – A Licença Ambiental Prévia - LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

§ 1º – O prazo de vigência da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

§ 2º – Como alternativa à LP, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Integrada - LAI ou a Licença Ambiental Unificada - LAU.

Art. 27º – A Licença Ambiental de Instalação - LI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

§ 1º – Dentro de seu prazo de vigência, a LI poderá autorizar a pré-operação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º – Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 3º – O prazo de vigência da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

Art. 28º – A Licença Ambiental de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 1º – O prazo de vigência da LO é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º – O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de vigência específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 29º – A Licença Ambiental Unificada - LAU é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo e médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo II deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º – O prazo de vigência da LAU é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º – A LAU não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio impacto ambiental.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará vistoria prévia para empreendimentos e atividades sujeitos à LAU, salvo nas hipóteses previstas em regulamento.

Art. 30º – A Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

§ 1º – O prazo de vigência da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º – A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

Art. 31º – A Licença Ambiental de Recuperação - LAR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas.

§ 1º – O prazo de vigência da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º – A LAR poderá ser renovada mediante requerimento, caso não seja possível ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido, com a devida justificativa técnica.

§ 3º – Os prazos máximos de análise definidos no art. 11 deste Decreto aplicam-se a todas as espécies de licenças ambientais previstas nos arts. 25 a 31, observada a compatibilidade entre prazos de vigência e de tramitação administrativa.

Art. 32º – Os empreendimentos e atividades licenciados pela SEMA, poderão ter suas licenças suspensas temporariamente ou cassadas, nos seguintes casos:

I – Falta de aprovação ou descumprimento de dispositivos previsto nos estudos ambientais aprovados;

II – Descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III – Má fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

IV – Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V – Infração continuada;

VI – Iminente perigo à saúde pública.

§ 1º – A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, após transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em única instância, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS.

§ 2º – Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberá defesa e recurso administrativo nos termos do artigo 42º, parágrafo único, deste Decreto.

#### SEÇÃO IV DO ESTUDO AMBIENTAL

Art. 33º – Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental dependerão da elaboração de estudo ambiental, apresentado na fase destinada a atestar a sua viabilidade ambiental e locacional.

§ 1º – O órgão ambiental poderá exigir os seguintes estudos ambientais:

I – Relatório Ambiental Simplificado - RAS para os empreendimentos e atividades que sejam enquadrados como de alto e significativo impacto ambiental;

II – Diagnóstico Ambiental Detalhado - DAD para os empreendimentos e atividades não enquadrados nos demais estudos previstos neste parágrafo.

§ 2º – Os estudos ambientais referidos neste artigo poderão contemplar outros estudos específicos previstos em regulamento, de acordo com definição de Instrução Técnica.

§ 3º – Os estudos ambientais relativos às demais fases do licenciamento, bem como para os demais procedimentos de controle ambiental, serão definidos em regulamento específico.

#### SEÇÃO V ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Art. 34º – A manifestação dos órgãos intervenientes, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental, será obrigatória nas seguintes situações:

I – Órgãos gestores do Sistema Nacional das Unidades de Conservação: quando o empreendimento ou atividade afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento;

II – Fundação Nacional do Índio - Funai: quando na área de influência do empreendimento ou atividade existir terra indígena homologada ou em processo de homologação;

III – Órgão ou ente federal responsável: quando na área de influência direta do empreendimento ou atividade existir terra quilombola delimitada ou em processo de delimitação;

IV – Demais situações exigidas por lei.

Art. 35º – Os órgãos intervenientes referidos no artigo anterior devem apresentar manifestação única e conclusiva no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da solicitação para manifestação, prorrogável, a pedido do mesmo, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º – A ausência ou a intempestividade da manifestação dos intervenientes não obstem o andamento do licenciamento, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesses casos, proceder ao respectivo controle ambiental relativo à unidade de conservação e/ou à comunidade afetadas.

§ 2º – Os órgãos intervenientes mencionados no art. 34 que não observarem o prazo referido neste artigo poderão atuar no procedimento na fase em que se encontre, respeitando-se os efeitos dos atos já praticados.

§ 3º – Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o órgão ambiental licenciador apenas levará em conta considerações atinentes aos impactos do empreendimento ou atividade na unidade de conservação potencialmente afetada.

§ 4º – No caso de a manifestação do interveniente incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica, podendo a SEMA não aceitar, motivadamente, as desproporcionais, desarrazoadas ou inexequíveis.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar acordo de cooperação técnica com os órgãos intervenientes e demais interessados, a fim de racionalizar o licenciamento ambiental.

Art. 36º – Os demais órgãos e instituições públicas e privadas podem manifestar-se ao órgão responsável pelo licenciamento, de maneira não vinculante, respeitados os respectivos prazos e procedimentos.

#### SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS

Art. 37 – A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até decisão final do órgão ambiental.

Parágrafo único. A prorrogação dos efeitos da licença durante a análise da renovação não configura emissão tácita, mas manutenção temporária de validade até decisão expressa.

Art. 38º – As atividades e empreendimentos constantes do Anexo I deste Decreto, que possuem licença ambiental expedidas por órgão Estadual ou Federal, anterior à vigência deste Decreto, quando dá expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto à SEMA de acordo com o prazo estabelecido do artigo 37.

#### SEÇÃO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 39º – Os instrumentos de licenciamento ambiental previstos neste decreto serão emitidos após análise técnica fundamentada em parecer técnico dentro de processos administrativos próprios.

Parágrafo único – São aptos à análise técnica os analistas e fiscais de meio ambiente, tanto os ocupantes de cargo efetivo quanto os servidores comissionados ou designados por ato administrativo formal, desde que possuam formação técnica e habilitação profissional comprovada mediante registro no conselho de classe competente.

Art. 40º – Os instrumentos de licenciamento ambiental previstos neste decreto serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente devendo sempre constar em seu conteúdo suas condições de validade.

Parágrafo único – O modelo de cada instrumento de licenciamento ambiental previsto neste decreto será promulgado por norma a ser emitida pela SEMA.

Art. 41º – Durante a análise dos instrumentos de licenciamento ambiental previstos neste decreto caberá a emissão de uma única notificação que deverá constar em seu conteúdo todas as exigências necessárias ao prosseguimento da análise do requerimento de licenciamento formulado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede o órgão ambiental de exigir fundamentadamente a apresentação de documentação suplementar, inclusive em decorrência de fatos novos.

Art. 42º – Aos indeferimentos de instrumentos de controle ambiental previstos neste decreto caberá um único recurso a ser submetido ao CMMA.

Parágrafo único – O recurso a indeferimentos de processo deverão ser requeridos, num prazo de até 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que encaminhará ao CMMA juntamente com uma manifestação técnica da SEMA sobre o recurso apresentado para análise.

Art. 43º – Os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo às seguintes etapas:

I – Definição fundamentada pela SEMA, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II – Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – Análise pela SEMA, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV – Solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver reiteração casos esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, nos termos do artigo 19;

V – Audiência Pública, quando couber, de acordo com as prescrições legais estabelecidas;

VI – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo SEMA, decorrentes de Audiência Pública, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não tenham sido satisfatórios;

VII – Emissão de parecer técnico conclusivo e parecer jurídico;

VIII – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º – As atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, serão dispensados de dar publicidade ao requerimento de licença.

§ 2º – Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados, a serem aprovados pelo CMMA, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental constantes do Anexo I deste Decreto, desde que assim enquadradas com base em parecer técnico fundamentado da SEMA.

§ 3º – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formulada pela SEMA, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do recebimento da respectiva notificação. O prazo poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da SEMA.

Art. 44º – As audiências públicas serão determinadas pela SEMA desde que julgadas necessárias ou por solicitação do Ministério Público, por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, ou ainda por entidade civil, legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção, conservação ou melhoria do meio ambiente.

§ 1º – Para empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto ambiental, a audiência pública poderá ser realizada em formato simplificado, inclusive por meio digital, conforme regulamento específico da SEMA.

§ 2º – As despesas com a audiência pública serão custeadas pelo empreendedor, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 45º – A SEMA não poderá conceder licenças ambientais desacompanhadas de Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único – Serão considerados débitos, para efeito de expedição da Certidão Negativa constante do caput deste artigo, somente aqueles transitados em julgado e devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 46º – O Poder Executivo complementarará através de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento da avaliação de impacto ambiental.

#### CAPÍTULO V DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

##### SEÇÃO I DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 47º – Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

§ 1º – Aplica-se AA para:

I – supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

II – intervenção em área de preservação permanente - APP, nos casos previstos na legislação;

III – implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental que não necessitem de licença ambiental;

IV – hipóteses de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental - licenciadas por outros entes federativos - que afetem unidades de conservação municipal ou sua zona de amortecimento;

V – implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

VI – implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática do pouso;

VII – instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;

VIII – de comissionamento de máquinas e equipamentos, conforme regulamento.

§ 2º – Poderá ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionadas no § 1º, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º – O prazo de vigência da AA é no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 2 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

## SEÇÃO II DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 48º – A Certidão Ambiental (CA) é o ato administrativo mediante o qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade, aplicando-se aos seguintes casos:

I – Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;

III – Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;

IV – Certidão Ambiental de inexistência de licenciamento para os empreendimentos e atividades mencionados no Art. 21, cujo requerimento é facultativo;

V – Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental;

VI – Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica, cujo requerimento é facultativo;

VII – Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, se for o caso.

Parágrafo único – A Certidão Ambiental poderá ser concedida em outras situações não relacionadas neste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental e esse disponha da informação.

## SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Art. 49º – O Certificado Ambiental – CTA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a conformidade de procedimentos específicos em relação à legislação em vigor, estabelecendo medidas de controle ambiental.

§ 1º – O Certificado Ambiental aplica-se aos seguintes casos:

I – Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural: certifica a aprovação, de forma definitiva, de área como unidade de conservação de proteção integral;

II – Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental.

§ 2º – Regulamento poderá prever outras hipóteses de Certificados Ambientais.

§ 3º – Os certificados ambientais não poderão ser renovados, devendo ser requerido novo instrumento.

## SEÇÃO IV DOS TERMOS DE ENCERRAMENTO E DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO

Art. 50º – O Termo de Encerramento - TE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área.

Parágrafo único – A emissão do Termo de Encerramento poderá ser dispensada quando o encerramento do empreendimento estiver abrangido pela Licença Ambiental de Recuperação – LAR, desde que esta contemple integralmente as obrigações de recuperação e encerramento.

Art. 51º – O Documento de Averbação - AVB é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos estabelecidos neste decreto.

§ 1º – As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para alteração dos seguintes dados:

I – titularidade;

II – razão social;

III – endereço de sede do titular;

IV – condicionantes, com base em parecer técnico do órgão ambiental competente;

V – objeto, desde que a sua modificação não aumente a magnitude do impacto ambiental, conforme classificação na Tabela do Anexo II deste decreto, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§ 2º – A hipótese do inciso I também é aplicável às licenças ambientais obtidas preliminarmente pelo Poder Público e que sejam posteriormente transferidas para o empreendedor.

§ 3º – As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para corrigir erro material.

## CAPÍTULO VI DA ATIVIDADE PÓS-LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 52º – As atividades e empreendimentos detentores dos instrumentos deste decreto estarão sujeitos à ação de pós-licença, consistente na verificação do cumprimento das condições e restrições estabelecidas no instrumento de controle ambiental, quando couber, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 53º – A fiscalização levará em conta e será diretamente proporcional ao risco e à magnitude dos impactos ambientais adversos dos empreendimentos ou atividades, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade.

§ 1º – Os empreendimentos ou atividades qualificadas como ambientalmente sensíveis, na forma do Art. 16, estarão sujeitos à fiscalização periódica.

Art. 54º – A atividade de fiscalização e de aplicação de sanções observará, sequencialmente e se as circunstâncias do caso concreto assim o permitirem, as seguintes:

I – sanções de advertência;

II – sanções de multa, apreensão, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total de das atividades e interdição do estabelecimento;

III – sanções restritivas de direitos.

Parágrafo único – As sanções de advertência, bem como a ordem sequencial dos incisos deste artigo não importam, em qualquer caso, na impossibilidade da autoridade administrativa aplicar a sanção cabível, bem como as medidas de polícia cabíveis necessárias diante do descumprimento da legislação ambiental, observada a especificidade de cada situação infracional.

## CAPÍTULO VII DOS CUSTOS DE ANÁLISE

Art. 55º – O órgão municipal de meio ambiente licenciador pode cobrar do empreendedor o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e

controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos no Código Ambiental Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º – Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 57º – Para a realização do licenciamento ambiental, a SEMA nos limites de suas atribuições legais, editará regulamentos específicos a ele inerentes, observando o disposto na legislação pertinente e, especialmente, neste Decreto, sem prejuízo das competências dos órgãos Federais e Estaduais.

Art. 58º – Os infratores dos dispositivos deste Decreto, de seus regulamentos e do estabelecido nas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 992/2025, de 30 de setembro de 2025.

Art. 59º – As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único – No exercício da competência subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive delegação de execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 60º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 29 de janeiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Prefeita de São Francisco de Itabapoana

## ANEXO I

Atividades cujo impacto ambiental poderá ser considerado de âmbito local:

**GRUPO I – AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA**  
Culturas permanentes. Culturas temporárias. Cultura e beneficiamento de sementes. Viveiros de produção de mudas. Sistemas agrossilvipastoris.

**GRUPO II – PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS**  
Criação de gado bovino. Criação de equinos. Criação de asininos. Criação de muares. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericicultura. Aquicultura. Criação de outros animais não especificados.

**GRUPO III – MECÂNICA**  
Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos.

**GRUPO IV – MATERIAL DE TRANSPORTE**  
Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

**GRUPO V – MADEIRAS**  
Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira res serrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Tratamento de madeira.

**GRUPO VI – MOBILIÁRIO**  
Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

**GRUPO VII – BORRACHA**  
Fabricação de material para condicionamento de pneumáticos. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

**GRUPO VIII – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**  
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

**GRUPO IX – PERFUMARIA, SABÕES E VELAS**  
Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

**GRUPO X – VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS**  
Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos.

**GRUPO XI – PRODUTOS ALIMENTARES**  
Beneficiamento, moagem e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

**GRUPO XII – EDITORIAL E GRÁFICA**  
Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "offset". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

**GRUPO XIII – DIVERSOS**  
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Fabricação de instrumentos musicais. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

**GRUPO XIV – CONSTRUÇÃO CIVIL**  
Construções novas e acréscimos de edificações. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Implantação de helipontos. Implantação e ampliação de rodovias e terminais rodoviários. Obras hidráulicas de microdrenagem. Construção e ampliação de viadutos. Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Implantação e operação de canteiro de obras.

**GRUPO XV – SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS**  
Realização de serviços de lavanderia. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos.

**ANEXO II**

**TABELA - CLASSIFICAÇÃO DE IMPACTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES**

PORTE	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A – Impacto Desprezível	Classe 2A – Baixo Impacto	Classe 2B – Baixo Impacto	Classe 3A – Médio Impacto
Pequeno	Classe 1B – Impacto Desprezível	Classe 2C – Baixo Impacto	Classe 3B – Baixo Impacto	Classe 4A – Médio Impacto
Médio	Classe 2D – Baixo Impacto	Classe 2E – Baixo Impacto	Classe 4B – Médio Impacto	Classe 5A – Alto Impacto
Grande	Classe 2F – Baixo Impacto	Classe 3C – Médio Impacto	Classe 5B – Alto Impacto	Classe 6A – Significativo
Excepcional	Classe 3D – Baixo Impacto	Classe 4C – Médio Impacto	Classe 6B – Significativo	Classe 6C – Significativo

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 004, de 29 de janeiro de 2026

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 001/2024. A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 128, Inciso II, Alínea a, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana-RJ; CONSIDERANDO a necessidade de provimento para os cargos públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana por meio de concurso público; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 641/2019, de 07 de março de 2019; CONSIDERANDO os deveres de transparência e de publicidade que regem todos os atos da Administração Pública; RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2024, para realização do exame documental e o exame de saúde, na forma dos itens 10.4.4, 10.4.4.1, 10.4.5 e 10.4.5.1 dos respectivos editais:

FISCAL AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE  
04- Maria Cristina da Silva Pinheiro Biral

Art. 2º. O EXAME DE SAÚDE será realizado no dia 23 de Fevereiro de 2026, às 8h30min, nas dependências da Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, situada na Rua Alcino Pessanha, Nº 04, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 3º. A ENTREGA DOS DOCUMENTOS deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no dia 23 de Fevereiro de 2026, no período das 10h às 16 horas.

Art. 4º. Os candidatos convocados deverão realizar os seguintes exames admissionais:

- I - Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, Grupo Sanguíneo, Glicose, EAS (Urina);
- II - Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil)
- III - Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico).
- IV - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Art. 5º. Os candidatos deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- I - Título de Eleitor (cópia e original);
- II - Carteira de Identidade (cópia e original);
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- IV - Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- V - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- VII - Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- VIII - Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- IX - Certidão de Antecedentes Criminais expedidas perante o Poder Judiciário Estadual (RJ) e Federal;
- X - Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar (reservista ou dispensa), se do sexo masculino (cópia e original);
- XI - Documento que comprove estar o(a) candidato(a) em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação) ou certidão negativa da Justiça Eleitoral (cópia e original);
- XII - Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- XIII - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- XIV - 1 foto 3x4 recente;
- XV - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original).

Art. 5º. A avaliação de saúde, de caráter unicamente eliminatório, será realizada pela Junta Médica nomeada na Portaria nº 064/2026, que objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar as tarefas típicas da categoria funcional, sendo motivo de exclusão do certame o candidato que não conseguir executar plenamente as atividades exigidas ao cargo.

Art. 6º Os exames de saúde correrão às expensas dos candidatos, conforme item 10.4.5.4 do Edital nº 001/2024.

Art. 7º. Em todos os exames/laudos apresentados, além do nome do candidato e número do seu RG ou CPF (impresso ou escrito), deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido registro.

Art. 8º. Durante a realização da etapa de Inspeção de Saúde poderá a equipe médica solicitar a realização de outros exames laboratoriais e/ou exames complementares, a expensas do candidato, além dos previstos no Anexo I deste Edital, ou repetição de exames, para fins de elucidação diagnóstica.

§1º - A não apresentação dos exames solicitados no prazo estabelecido poderá acarretar a inaptidão do candidato para a etapa ou para o cargo pretendido.

§2º O candidato não poderá, por decisão própria reapresentar qualquer exame posteriormente a realização da etapa, nem mesmo no recurso, sendo desconsiderado qualquer exame que se enquadre neste caso.

Art. 9º. Em caso de solicitação de realização de outros exames laboratoriais e/ou exames complementares, pela equipe médica nomeada, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos mesmos, a contar da comunicação da equipe médica.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será recebido os exames pelo candidato que não apresentar a totalidade dos exames requisitados no presente edital ou exame que tenha sido entregue com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta, em data posterior ao previsto neste edital.

Art. 11. Após a análise dos Exames de Saúde, será emitido parecer conclusivo da aptidão ou da inaptidão do candidato pela junta médica.

Art. 12. As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitem o candidato para o exercício do cargo serão considerados para efeito de eliminação no Concurso Público.

Art. 13. No momento de realização da etapa de Inspeção de Saúde (na entrega dos exames) o candidato deverá declarar a existência ou inexistência de qualquer condição incapacitante para o exercício do cargo.

Art.14 Após a realização da análise dos Exames de Saúde o candidato será considerado "apto" ou "inapto".

Art. 15. Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) For ausente na etapa conforme item 10.7, "a" do Edital nº 001/2024;
- b) Deixar de apresentar qualquer documentação/exames/laudos exigidos em conformidade com o presente Ato Convocatório;
- c) For considerado inapto.

Art. 16. É responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos inerentes ao concurso, não cabendo reclamações caso não exerça seu direito de recurso no prazo estipulado;

Art. 17. O não comparecimento nos prazos estipulados, a não apresentação da documentação completa e correta implicará na desistência tácita da vaga e consequente eliminação do Concurso Público, sem prejuízo da convocação do próximo candidato na ordem de classificação conforme item 10.5 do Edital nº 001/2024.

Art. 18. Este ato de convocação entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de janeiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ANEXO I  
DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Na data prevista no calendário do Exame Médico o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo dos seguintes exames complementares:
  - a) Sangue: hemograma completo, glicemia em jejum, colesterol Total, Creatinina, Grupo Sanguíneo e VDRL;
  - b) Urina: elementos anormais e sedimento (EAS);
  - c) Acuidade visual.
  - d) Raios-X simples de tórax com laudo (AP e Perfil);
  - e) Eletroencefalograma;
  - f) Audiometria;
  - g) Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico);
  - h) Laudo Psiquiátrico;
  - i) Laudo médico no caso de candidato com deficiência;
2. Os exames, bem como outros julgados necessários, serão custeados pelo candidato e realizados em instituições de saúde públicas ou privadas de sua escolha, porém, quando privada, só serão aceitos laudos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, que participem de algum programa de controle de qualidade e sejam supervisionadas pelas Sociedades Médicas a que estejam filiados (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).
3. O laudo do exame radiológico deverá ser emitido por médico radiologista titular da Sociedade Brasileira de Radiologia.
4. A data de realização dos exames não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 29 de janeiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1966/2017;  
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Farmácia Central Municipal, localizado na Avenida Nilo Mayerhofer Pessanha, Ponto de Cacimbas – São Francisco de Itabapoana/RJ;  
CONTRATADO: ANA MARIA ARANTES DE OLIVEIRA;  
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);  
PERÍODO: 06 (SEIS) MESES;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana, 02 de julho de 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE  
GESTOR DO FMS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 051/2026.  
PROC. Nº 021/2026  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "RASGA SAIA", PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS NO MUNICÍPIO.  
EMPRESA: 37.900.857 PAULO ROGÉRIO FONTOURA.  
CNPJ: 37.990.857/0001-06  
VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).  
QUANTIDADE: 02 (DOIS) SHOWS.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 26 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 057/2026.  
PROC. ADM. Nº 4372/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O HOSPITAL MANOEL CAROLA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES MISTAS DE SAÚDE  
EMPRESA: P. L. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ Nº 27.772.671/0001-27  
VALOR: R\$ 382.376,20 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021  
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

FAUZI RIBEIRO CHERENE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 058/2026  
PROC ADM. Nº 020/2026  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "ME PUXA", PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO NO MUNICÍPIO  
EMPRESA: GP MASTERSOUND LTDA  
CNPJ: 01.729.324/0001-28  
VALOR: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)  
QUANTIDADE: 3 (TRÊS) SHOWS  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021  
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 30 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROC. Nº 011/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "LUCIANO BOTINELLY"  
EMPRESA: LUCIANO DA SILVA BOTINELLY.  
CNPJ: 15.637.635/0001-71  
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).  
QUANTIDADE: 04 (QUATRO) SHOWS.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 29 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 026/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "FELIX OLIVEIRA".  
EMPRESA: ÁUREA DE OLIVEIRA TERRA 14254169779.  
CNPJ: 19.751.097/0001-00  
VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).  
QUANTIDADE: 06 (SEIS) SHOWS.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 29 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 374/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "ROBINHO COELHO"  
EMPRESA: 12.580.104 MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES  
CNPJ: 12.580.104/0001-00  
VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
QUANTIDADE: 01 (UM) SHOW  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 29 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

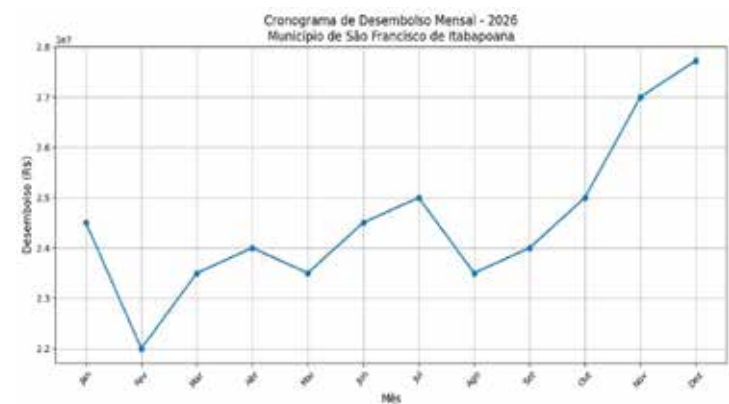
PROC. Nº 8711/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "EDIVANE SANTOS"  
EMPRESA: EDIVANE CRUZ DA SILVA DOS SANTOS.  
CNPJ: 15.522.742/0001-54  
VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).  
QUANTIDADE: 04 (QUATRO) SHOWS.  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 29 DE JANEIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÊA NETO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## Total do Exercício

- Valor Total Previsto: R\$ 294.225.294,80



## Finalização

Este cronograma servirá como instrumento de planejamento e controle para a gestão municipal, sendo passível de revisão conforme a execução orçamentária e as necessidades emergenciais do Município, respeitando-se os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

São Francisco de Itabapoana, 30 de janeiro de 2026.



**Júlio Marcos Izabel Nicolau**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana

## SECRETARIA DE FAZENDA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## Secretaria Municipal de Fazenda

## Cronograma Anual de Desembolso – Exercício Financeiro de 2026

## Introdução

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, especialmente à **Lei nº 4.320/64** e às diretrizes estabelecidas pela **Lei Orçamentária Anual de 2026**, o Município de **São Francisco de Itabapoana**, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, apresenta o **Cronograma de Desembolso Mensal** referente ao exercício financeiro de 2026. Este cronograma visa assegurar a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira, promovendo o equilíbrio fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## Cronograma de Desembolso – 2026

Mês	Valor Previsto (R\$)	Justificativa / Observação
Janeiro	24.500.000,00	Início do exercício: pagamentos de contratos, folha, convênios e encargos anuais.
Fevereiro	22.000.000,00	Ajuste fiscal e manutenção de serviços essenciais.
Março	23.500.000,00	Execução de programas iniciados e regularização de despesas do 1º trimestre.
Abril	24.000.000,00	Reforço para saúde, educação e infraestrutura após o fechamento do 1º trimestre.
Mai	23.500.000,00	Continuidade das ações governamentais com desembolso estável.
Junho	24.500.000,00	Demanda crescente por manutenção de vias e obras públicas em período seco.
Julho	25.000.000,00	Período de recesso escolar: reforço em ações sociais e reformas em escolas.
Agosto	23.500.000,00	Retomada gradual de serviços com menor sazonalidade.
Setembro	24.000.000,00	Desembolsos para eventos cívicos, projetos de incentivo e obras em andamento.
Outubro	25.000.000,00	Maior execução orçamentária visando encerramento do exercício.
Novembro	27.000.000,00	Liquidação de empenhos e ajustes de final de ano.
Dezembro	<b>27.725.294,80</b>	Fechamento do exercício financeiro, quitação de restos a pagar e reforço em folha.

Resultado Final do Concurso de Remoção para Professor de Creche, Professor dos Anos Iniciais, Professor dos Anos Finais e Auxiliar de Serviços Gerais (creche e escola), na forma do Edital SMECT n.º 01/2026.

Após análise dos recursos encaminhados à Comissão, segue o resultado final:

PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	
SERVIDORES	NOVA ALOCAÇÃO
ALZIRA DE ALMEIDA CUNHA	NÃO ALOCADO
ANA CARLA FELIX DE OLIVEIRA	NÃO ALOCADO
ANA LIDIA DE SOUZA PEIXOTO MENDES	NÃO ALOCADO
ANGELICA ADRIANA RODRIGUES DOS REIS	E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES
ANGÉLICA BARRETO DE OLIVEIRA	E.M. JOÃO PAES VIANA
ANILE DOS SANTOS FREIRE	NÃO ALOCADO
BIANCA DA SILVA TEODORO PESSANHA	E.M. PROFª DALRIA MARIA GOMES M. GONÇALVES
DANIELE DE SOUZA DOS SANTOS	E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA
DANIELE NUNES COUTINHO DE SOUZA	E.M. ARÍCIO LEITE LINHARES
DANIELLY VITORIA PEREIRA PORTO	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
DARLEN CABRAL RANGEL	E.M. ESTELITA DE ARAÚJO CRESPO
EDILANE PEREIRA CARDOSO	E.M.M. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
EDNA CARLOS DE SOUZA	NÃO ALOCADO
ELIZETE FRANCISCO CORDEIRO	E.M.M. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
FABRÍCIA CRISTHIANE DE SOUZA DINIZ NUNES	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA	E.M. MIGUEL NUNES BARBOSA
FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	E.M. LAUDELINE DA SILVA MOREIRA
FLÁVIA NOGUEIRA VIANA DA CRUZ	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
GABRIELA DA SILVA CARNEIRO	E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA
GRACIELE DA SILVA GOMES NASCIMENTO	NÃO ALOCADO
JACQUELINE QUITETE LOPES RIBEIRO	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
JAQUELINE FIDELIS DA SILVA	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.2. "b"
JELBIARA MAIA PEDRA	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
JOSIE DE OLIVEIRA SOUZA	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
KELLY DA SILVA ALVES	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
LARA TEXEIRA DE SOUZA SILVA SARAMAGO	NÃO ALOCADO

LAYLA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA SOUZA	NÃO ALOCADO
LAYLA MARIA CORDEIRO PACHECO DE SOUSA	NÃO ALOCADO
LETÍCIA BARRETO LEMOS	NÃO ALOCADO
LIDIANE SILVEIRA DE SOUZA	E.M. ANÍBAL ABREU VIANA
LIDINEY GOMES DOS SANTOS BATISTA	NÃO ALOCADO
LIGIA PORTO MACEDO	E.M. MACARINO ROSA DE MORAES
LUCIMAR VILAR BARRETO	E.M. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
LUCIMARA TERRA DE SOUZA	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
MARCIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA	E.M. OTÁVIO PINTO DE OLIVEIRA
MARIA CELIA LADISLAU MACIEL	NÃO ALOCADO
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SANTANA GOMES	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
MARIA ELISA DE SOUZA VIANA DE FREITAS	INDEFERIDO DE ACORDO COM OS ITENS 1.3. E 2.1.
MARIZETE FIGUEIRA DE AZEVEDO	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
MARY ELLEN DE SOUZA BARRETO	E.M. MACARINO ROSA DE MORAES
MICHELLE DA SILVA CRUZ	E.M. MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
NAYANDRA BARRETO ALVES	NÃO ALOCADO
NOEMIA GOMES GUIMARAES	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
SAMIRA RANGEL PAES	NÃO ALOCADO
SHAIANY DOS SANTOS DE ALMEIDA	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
SHEILA CRISTINA OLIVEIRA DA HORA MOTA	E.M. LAUDELINA DA SILVA MOREIRA
SILVANDA DA SILVA	E.M. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
SIMONE FLORÊNCIO DA SILVA PINHEIRO	E.M. PROFª DALRIA MARIA GOMES M. GONÇALVES
SIRLEIA MARTINS RAMOS	NÃO ALOCADO
SYLVIA CRYSTINA DA SILVA JUSTO	NÃO ALOCADO
TÂNIA SOARES FERRAS	NÃO ALOCADO
VALÉRIA DA SILVA BARRETO SILVA	E.M.M. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
VANUSA FERNANDES DE SOUZA NOGUEIRA	E.M. ABELINO JOSÉ DE SOUZA
ZILMEIA ESTEVAM DOS SANTOS	NÃO ALOCADO
ZILMEIA ESTEVAM DOS SANTOS	NÃO ALOCADO

**PROFESSOR I - CRECHE**

SERVIDORES	NOVA ALOCAÇÃO
BRUNA LETICIA CAETANO DA COSTA	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE
FABIANA DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE
FRANCYNE HENRIQUES GOMES MARIANO	NÃO ALOCADO
JULIANA CORREA PEREIRA	C.E.M. ZENILDA FREIRE MANHÃES BARRETO
LEANDRA DE CARVALHO ABREU BARBOSA	C.E.M. CRECHE DE FLORESTA
LUANA DE FREITAS GOMES	C.E.M. ZENILDA FREIRE MANHÃES BARRETO
MARCELA LUIZ FRANCISCO AZEREDO	C.E.M. RODRIGO BARROS GOMES
MARIA LUIZA RIBEIRO RANGEL MONTEIRO	C.E.M. ZENILDA FREIRE MANHÃES BARRETO
MAYARA DE OLIVEIRA PINHEIRO	NÃO ALOCADO
MAYSA GONÇALVES DA SILVA	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE
MYLENA GOMES FERNANDES	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE
PRISCILA LISBOA DA SILVA GOMES	C.E.M. ZENILDA FREIRE MANHÃES BARRETO

**PROFESSOR II - ANOS FINAIS**

SERVIDORES	NOVA ALOCAÇÃO
ARMANDO JEFFERSON MONTEIRO BELMIRO	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
CARLOS BRUNO PINTO FARIA	E.M.M. HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
CRISTIANE SILVA PEIXOTO MONTEIRO	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 3.5.
GEOVANNA BASTOS GALITTO	E.M. AVENTINA MARIA FERREIRA
GONÇALINA DOS SANTOS	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
JÚLIA NOGUEIRA MONTOVANELLI	E.M. DÉCIO MACHADO
LUCAS SIMÃO DA SILVA MANHÃES	E.M. AVENTINA MARIA FERREIRA
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO DE ACORDO COM OS ITENS 2.1 E 2.2 "b"
SUELI MARIA CALAFANGE ALENCAR	E.M. AVENTINA MARIA FERREIRA

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CRECHE**

SERVIDORES	NOVA ALOCAÇÃO
EDINEIA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 3.6.
ELIANDRIA DOS SANTOS PESSANHA	C.E.M. JOSÉ DA SILVA LEITE
ELIANE MENDES DA SILVA	C.E.M. CRECHE DE FLORESTA
JAQUELINE DA SILVA BARROS	C.E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES
MARILEIA FERNANDES MAGESCHI VICENTE	C.E.M. CRECHE DE FLORESTA
PEDRO DA SILVA MARINHEIRO JUNIOR	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE
VANUZA DA SILVA DOS SANTOS	C.E.M. JALILY PINHEIRO ACRUCHE

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA**

SERVIDORES	NOVA ALOCAÇÃO
ADRIANA CARLA MACHADO SALES	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
ALESSANDRA CORDEIRO CORREA OLIVEIRA	NÃO ALOCADO
ALESSANDRA DA SILVA ASSAD	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
ALEXANDRO MENDES DE ALMEIDA	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
ALICEANE CORREA DA CONCEIÇÃO COSTA	E.M. DOMINGOS SANTOS
ANDREA DO SACRAMENTO HENRIQUES	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
ANDREA GOMES RANGEL	E.M. MORANGUINHO
ANGELICA CERQUEIRA FLÁVIO DE SOUZA	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
CINTIA DOS SANTOS RANGEL OLIVEIRA	E.M. ANÍBAL ABREU VIANA
CLEY DE KELLE ANASTÁCIO DAS CHAGAS	CANCELADO - CONTRATO TEMPORÁRIO
DANIEL PEREIRA GORITO	E.M. MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS
DANIELI MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
DAVID DE ALMEIDA FERNANDES	NÃO ALOCADO
DAYANE CERQUEIRA CABRAL	E.M. MIGUEL NUNES BARBOSA
DEIG LUCY MAYOR COELHO	E.M. AVENTINA MARIA FERREIRA
DENIR VITÓRIA RANGEL	E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA
DENISIA MENDES DOS SANTOS RANGEL	E.M. RAPHAEL PEREIRA MAYERHOFFER
EDUARDA RIBEIRO BARRETO	E.M. DOLORES FRANCISCA DE MELO
ELAINE GONÇALVES FALCÃO SOARES	E.M. MORANGUINHO

ERIKA ALVES MIRANDA	E.M. JÚLIO PEREIRA DE MIRANDA
EVANDRO CARDOSO DE SOUZA	E.M. DOMINGOS SANTOS
EVILIN BARRETO DE ALMEIDA	E.M. JOSEFINO BARROS DE MENEZES
FABRICIA DA SILVA VALIENGO	INDEFERIDO DE ACORDO COM OS ITENS 2.1. E 3.5.
GELBIA BENTO DA SILVA	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
GENUZA MACHADO DE OLIVEIRA	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
GILCÉLIA MONTEIRO DE MELLO SILVA	E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES
GLEICE PEREIRA DA SILVA	NÃO ALOCADO
HEITOR DE AZEREDO MIRANDA	NÃO ALOCADO
JACKELINE FRANÇA PINHEIRO	NÃO ALOCADO
JAYANE DA SILVA SOUZA	E.M. JÚLIO PEREIRA DE MIRANDA
JOCIARA SIQUEIRA Q. CARVALHO	E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA
JOELIA PINTO BARRETO	E.M. OTÁVIO PINTO DE OLIVEIRA
JUCIRLEI MIRANDA OLIVEIRA	E.M. SALVINO DA SILVA ARRUDA
LAIANE MACOTA LIMA	E.M. MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES
LARISSA OLIVEIRA AZEVEDO	E.M. ANÍBAL ABREU VIANA
LETICIA BARRETO DOS SANTOS	E.M. PROFª DALRIA MARIA GOMES M. GONÇALVES
LORENA DA SILVA LISBOA	E.M. MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS
LORRANY DA SILVA SOARES	E.M. JOSEFINO BARROS DE MENEZES
MARGARETE GOMES DA SILVA	E.M. JOSÉ GOMES PEREIRA
MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS MARTINS	E.M. MIGUEL NUNES BARBOSA
MARILENE VICENTE FERREIRA	E.M. MORANGUINHO
MATEUS DE QUEROZ SIQUEIRA	E.M. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PRISCILA BARRETO SIMPLICIO DA SILVA	E.M.M HERVAL LUIZ DOS SANTOS BATISTA
RAPHAEL ELIAS DE JESUS	E.M. DOMINGOS SANTOS
RAYSA MAYRA MUNIZ CORDEIRO	E.M. JOÃO PAES VIANA
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MARCÍLIO	E.M. MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS
SAMUEL DA ROSA PEREIRA	INDEFERIDO DE ACORDO COM O ITEM 2.1.
SANDRA DE AZEVEDO MATA	E.M. FRANCISCO ANTÔNIO
SILVANIA GOMES DOS SANTOS	E.M. ANTÔNIO PAES VIANA
SILVIA JUNQUEIRA PONTES	E.M. RAPHAEL PEREIRA MAYERHOFFER
SIMONE NOGUEIRA MIRANDA	E.M. JÚLIO PEREIRA DE MIRANDA
SUELLEN MELO FERREIRA DA SILVA LAURINDO	E.M. LAUDELINA DA SILVA MOREIRA
VANESSA OLIVEIRA CAMILO DA SILVA	E.M. MANOEL RIBEIRO DA HORA
VANUZA LOPES LESSA DA SILVA	E.M. DIRCEU DIAS DA SILVA
VINICIUS DE FREITAS MOTA	E.M. ABELINO JOSÉ DE SOUZA

**SERVIDOR**

MARY ELLEN DE S. BARRETO	INDEFERIDO - PROFESSOR MEDIADOR
NAYANDRA BARRETO ALVES	INDEFERIDO - PROFESSOR MEDIADOR

São Francisco de Itabapoana, 30 de janeiro de 2026.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro  
Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia

## CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>415.915,73</b>	<b>529.474,29</b>	<b>591.275,96</b>	<b>561.588,43</b>	<b>558.903,36</b>	<b>661.860,33</b>	<b>557.523,60</b>	<b>557.688,94</b>	<b>574.916,65</b>	<b>558.359,71</b>	<b>639.276,17</b>	<b>566.762,99</b>	<b>6.733.545,26</b>	<b>0,00</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>415.915,73</b>	<b>529.474,29</b>	<b>591.275,96</b>	<b>561.588,43</b>	<b>558.903,36</b>	<b>661.860,33</b>	<b>557.523,60</b>	<b>557.688,94</b>	<b>574.916,65</b>	<b>558.359,71</b>	<b>639.276,17</b>	<b>566.762,99</b>	<b>6.733.545,26</b>	<b>0,00</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	415.915,73	445.913,88	466.149,40	475.733,30	474.402,07	576.346,17	475.550,26	476.996,57	483.373,14	477.273,73	554.870,99	429.517,56	5.782.042,80	0,00
Obrigações Patronais	0,00	83.560,51	85.126,56	85.855,13	84.501,29	85.514,16	81.973,34	80.692,37	81.543,51	81.084,98	84.405,18	137.245,43	971.502,46	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesa com Pessoal não Encoberta Orçamentariamente</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.333,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.666,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.999,97</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	20.333,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.666,66	0,00	0,00	0,00	30.999,97	0,00
Decretos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>415.915,73</b>	<b>529.474,29</b>	<b>530.942,65</b>	<b>561.588,43</b>	<b>558.903,36</b>	<b>661.860,33</b>	<b>557.523,60</b>	<b>557.688,94</b>	<b>564.249,99</b>	<b>558.359,71</b>	<b>639.276,17</b>	<b>566.762,99</b>	<b>6.702.545,29</b>	<b>0,00</b>

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
SIGFIS - Versão 2025

30 janeiro 2026 09:58:58

Continua (1/2)

## PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	310.666.061,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>	<b>310.666.061,25</b>	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	6.702.545,29	2,15
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.639.963,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.707.965,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.775.967,30	5,40

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>6.018,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.018,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.018,07</b>	
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos não Vinculados	6.018,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.018,07	0,00	0,00	6.018,07	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)</b>	<b>135.084,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90.932,44</b>	<b>44.151,77</b>	<b>44.151,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Recursos Vinculados à Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Demais Vinculações Decorrentes de Transferências</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Demais Vinculações Legais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>90.932,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90.932,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Vinculações</b>	<b>44.151,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.151,77</b>	<b>44.151,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
SIGFIS - Versão 2025

30 janeiro 2026 10:01:58

Continua (1/2)

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso II, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (II) = (I + II + III)</b>	<b>141.922,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90.932,44</b>	<b>0,00</b>	<b>50.169,84</b>	<b>44.151,77</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
SIGFIS - Versão 2025

30 janeiro 2026 10:01:58

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	310.666.061,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	310.666.061,25	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.702.545,29	2,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%	18.639.963,67	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%	17.707.965,48	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,40%	16.775.967,30	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	44.151,77	6.018,07